



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

Encontra-se aberta no SETOR DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado na Presidente Olegário Maciel, 306, 2º piso, centro, neste município, Estado de Minas Gerais, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Estado de Minas Gerais em atendimento à Secretaria descrita no ITEM 11 do QUADRO 01, pela presente convida V(s). Sa(s). a participar(em) da licitação indicada no ITEM 01 do QUADRO 01, sob a modalidade indicada no ITEM 02 do QUADRO 01 e o regime de execução indireta, tipo indicado no ITEM 08 do QUADRO 01. Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, LC nº 123/2006, na Lei Municipal nº 4.724 de 09/08/05, nos Decretos Municipais nº 404 de 06/09/05 e nº 1.467 de 16/01/15, e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 suas alterações posteriores, e as condições do presente Edital.

O recebimento do CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, bem como a Abertura do certame, serão no Setor de Licitações, conforme indicação contida no ITEM 03 e 05 do QUADRO 03, nesta cidade de Araxá / MG, com horário e dia estabelecido no ITEM 04 do QUADRO 03, com início dos trabalhos e abertura dos envelopes estabelecidos no ITEM 06 do QUADRO 03.

01 - Identificação do Edital

01 - Licitação 08.007/2015	02 - Modalidade Pregão Presencial	03 - Requisição 2015143	04 - Data Req 28/01/15	05 - Data Pedido 11/02/15	06 - Data Edital 01/04/15
07 - Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO.					
08 - Tipo de Licitação MENOR PREÇO GLOBAL			09 - Prazo para Entrega Após Requisição AGENDAMENTO MÍN. DE 24 HORAS		
10 - Prazo para Pagamento ATÉ O 10º DIA ÚTIL APÓS ENTREGA NF/OBJETO		11 - Área Requisitante GABINETE DO PREFEITO		12 - Pregoeiro LUIZ ANTONIO PEREIRA MARINS	
13 - Equipe de Apoio EDER ELEUTERIO FLORES, TALITA CRISTINA FERREIRA SILVA					15 - Processo 013/2015

02 - Dotação Orçamentária

01 - Rubrica 020100 040001 2.0002 0000 33 90 30	03 - Ficha 6
02 - Denominação COORDENAÇÃO SETORIAL DO GABINETE	

03 - Locais, Prazos e Preço do Edital

01 - Local para Retirar Edital Presidente Olegário Maciel, 306, 2º piso - Setor de Licitações - Araxá - MG ou no site: www.araxa.mg.gov.br	02 - A Partir De 06/04/2015 às 09 h 0 minutos
03 - Local para Entregar Proposta Presidente Olegário Maciel, 306, 2º piso - Setor de Licitações - Araxá - MG	04 - Entregar Até 16/04/2015 às 08 h 0 minutos
05 - Local da Abertura Presidente Olegário Maciel, 306, 2º piso - Setor de Licitações - Araxá - MG	06 - Local da Abertura 16/04/2015 às 08 h 0 minutos
07 - Valor do Edital R\$ 15,00 - Depósito Banco do Brasil, Banco 001, agência 0210-0 - Conta Corrente: 29.561-2, SENDO O EDITAL RETIRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ OU DISPONÍVEL NO SITE: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS	
08 - Validade da Proposta do Fornecedor 60 (Sessenta) Dias	09 - Prazo para Compra dos Itens ou Execução da Licitação 180 (Cento e Oitenta) Dias

04 - Envelopes

ENVELOPE "A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Pregão Presencial - 08.007/2015
Limite para Entrega: 16/04/2015 às 08 horas e 00 minutos
Horário da Abertura: 16/04/2015 às 08 horas e 00 minutos
Proposta Comercial de ... (Razão Social da Licitante)

ENVELOPE "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Pregão Presencial - 08.007/2015
Limite para Entrega: 16/04/2015 às 08 horas e 00 minutos
Horário da Abertura: 16/04/2015 às 08 horas e 00 minutos
Documento de Habilitação de ... (Razão Social da Licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

05 - Das Propostas

As licitantes deverão apresentar no envelope A a(s) proposta(s), rubricadas e assinadas, e os documentos necessários à sua habilitação no envelope B, com os respectivos envelopes lacrados, com os dizeres em sua parte externa conforme descrito no QUADRO 04.

06 - Obrigações do Contratante

Determinar as quantidades, local(is) e forma da entrega do(s) objeto(s) contratado(s), à contratada.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Contrato.

Supervisionar as entregas, com preposto idôneo e habilitado, efetuando as ordens de entregas/requisições através do Departamento de Compras.

07 - Obrigações da Contratada

Efetuar a troca do(s) lanche(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

Efetuar as entregas do(s) lanche(s) de acordo com as especificações, no prazo, na forma e no(s) local(is) indicado(s).

Manter, durante a execução do presente contrato, a qualidade dos produtos ofertados.

Manter, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08 - Itens Licitados

Item	Descrição do Item	Marca (*)	Unidade	Quant	Unitário	R\$ Total
Lote Número: 1						
01	BISCOITO DE QUEIJO		KG	50	21,60	1.080,00
02	ENROLADINHO DE QUEIJO		KG	50	23,30	1.165,00
03	MUSSARELA FATIADA		KG	50	22,467	1.123,35
04	PAO DE QUEIJO		KG	50	21,60	1.080,00
05	PAO FRANCES		KG	50	10,063	503,15
06	PRESUNTO FATIADO		KG	50	22,233	1.111,65
07	BOLO DE FUBA COM QUEIJO OU FORMIGUEIRO		KG	50	15,13	756,50
08	BROA DE DOCE		KG	50	20,60	1.030,00
09	EMPADA DE FRANGO		KG	50	23,167	1.158,35
10	MINI PIZZA DE PRESUNTO OU FRANGO		KG	50	23,30	1.165,00
11	PAO DE QUEIJO RECHEADO DE FRANGO		KG	50	23,30	1.165,00
12	PASTEL DE CARNE FRITO		KG	50	23,30	1.165,00
13	PASTEL DE QUEIJO FRITO		KG	50	23,30	1.165,00
14	ROSCA		KG	50	14,633	731,65
15	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM LONGA VIDA 1 LITRO		UN	300	2,817	845,10
16	MANTEIGA 500 GR		UN	50	7,317	365,85
17	SUCO LIQUIDO EMBALAGEM LONGA VIDA 1000 ML		UN	700	4,90	3.430,00

Total em R\$ do Lote 1

Total em R\$ dos Itens

17

09 - Dos Anexos

Anexo	Título do Anexo
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL - PESSOA JURÍDICA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR - PESSOA JURÍDICA
ANEXO VI	MODELO - DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
ANEXO VII	IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP
ANEXO IX	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

10 - Cláusulas do Edital

1 OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o estabelecido no item 07 do QUADRO 01 e no QUADRO 08 deste Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 2.1 Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.

- 2.1.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

- 2.1.2 Para fins de comprovação da Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadrem na classificação descritas no art.3º da Lei Complementar nº123/2006, as Licitantes deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de abertura do certame e declaração contida no anexo VIII deste edital, no ato do credenciamento.

Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

- 2.2 Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

- a) for declarada suspensão de contratar junto a Administração;
- b) for declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) tiver contrato rescindido com a Administração por inadimplência;
- d) possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com a Prefeitura de Araxá há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O representante legal da licitante ou o procurador, no dia, local e horário indicados no itens 03 e 06 do QUADRO 03 deste edital, deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro(a) com o objetivo de formulação de lances e demais atos inerentes ao certame.

- 3.2 O representante legal ou procurador credenciado será o único admitido a intervir na sessão pública, o qual poderá representar somente um dos licitantes.

- 3.4 Documentos para credenciamento:

- a) Procuração pública ou particular, ou termo de credenciamento (modelo em anexo), com firma do outorgante devidamente reconhecida;
- b) Contrato Social em vigor e as alterações se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

c) É obrigatória a apresentação da cédula de identidade (original e cópia) do estatutário legal, representante legal ou mandatário que irá participar do pregão.

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (modelo em anexo), a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

- 3.4.1 Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.5 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes ou em envelope próprio para este fim.

- 3.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu procurador em todas as sessões públicas referentes à licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

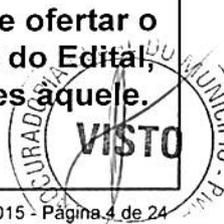
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

- 3.7** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Setor de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4 DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 4.1** A proposta comercial deverá ser elaborada, conforme o indicado no QUADRO 08 - ITENS LICITADOS e/ou ANEXO DE MODELO DE PROPOSTA deste Edital, e dela deverão constar os seguintes elementos:
- a) razão social e CNPJ da licitante. O CNPJ da proposta comercial e o da Nota Fiscal deverá ser o mesmo.
 - b) especificações, marca e outros elementos exigidos, de modo a identificar o produto ofertado.
 - c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, bem como o preço total de todo o fornecimento estimado.
 - d) preço global;
 - e) data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 4.1.1.** Quando houver lote(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) enviar por e-mail (com pedido de confirmação) ou fax no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da disputa, nova planilha com os novos valores unitários, não podendo haver desproporção nos novos valores. O endereço eletrônico para o envio da proposta é licitacao@araxa.mg.gov.br e p fax (34) 3691-7145, o original deverá ser enviado para o Setor de Licitação na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, 2º piso, centro, CEP 38183-186, Araxá/MG.
- 4.2** O licitante não é obrigado a cotar todos os lotes e/ou itens, porém, no caso de lote, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 4.3** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4** Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto bem como sua garantia.
- 4.5** Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1** No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2** Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- 5.3** Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação. Encerrada a fase de credenciamento não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- 5.4** Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço total do item/lote e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a aquele.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

- 5.5 Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.**
- 5.6 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital.
- 5.7 O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 5.7.1 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 5.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.9 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.10 Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.
- 5.11 No caso de empate, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes empatadas nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 8666/93.
- 5.12 Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.
- 5.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6 DA HABILITAÇÃO**
- 6.1 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições fixadas neste instrumento mediante apresentação de cópias autenticadas e/ou originais dos documentos.
- 6.1.1 O envelope de habilitação deverá conter:
- a) CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com validade em vigor;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, com validade em vigor;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Municipal, com validade em vigor;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
 - f) Prova de regularidade relativa à seguridade social INSS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade em vigor;
 - g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

h) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo em anexo;

i) Declaração de Conhecimento e Concordância aos Termos do Edital, conforme modelo em anexo;

j) Identificação do responsável pela assinatura do contrato (modelo em anexo);

k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

l) Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

6.1.1.2 O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Araxá, acompanhado de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo de Habilitação da licitante, substitui os documentos acima exigidos para habilitação.

6.2 Os cadastrados poderão apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão, caso estejam com a documentação vencida no respectivo cadastro.

O CRC SUBSTITUI SOMENTE OS DOCUMENTOS NELE RELACIONADOS/EXIGIDOS E NÃO TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.

6.3 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização deste pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

6.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

6.6 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.7 *Para efeito de cumprimento dos dispostos nos artigos 42 e 43 da LC 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar a documentação exigida para regularidade fiscal no ato de sua participação no certame, mesmo com alguma restrição, devendo, no entanto, comprovar a regularidade na forma do § 1º do art. 43 da citada lei.*

7 DO RECURSO

7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.1 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

7.1.2 O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitação da PMA, na rua Presidente Olegário Maciel, 306, 2º piso, Centro - Araxá/MG, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (E-mail).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

- 7.2 Os recursos serão dirigidos a autoridade superior competente, e por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o encaminhará devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de recurso.**
- 7.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 8.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços a serem registrados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 8.2 O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente, que também procederá à homologação do certame.
- 9 FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
- 9.1 O Gabinete do Prefeito deverá agendar os pedidos de lanches com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.
- 9.2 A contratada deverá efetuar as entregas dos lanches, de acordo com a necessidade da área requisitante, no prazo contratado, obrigatoriamente nas quantidades e nos locais especificados a ordem de entrega, devidamente embalados com data de validade superior a sessenta dias de seu vencimento, para os itens (leite e suco).
- 9.3 Os lanches deverão ser entregues, de forma parcelada, no local(is) a serem determinados pela Área requisitante e/ou Setor de Compras da PMA, especificados nas ordens de entrega/requisições, assim devidamente empenhados.
- 9.4 A não entrega dos lanches, será motivo de aplicação das penalidades previstas.
- 9.5 As entregas dos lanches ora licitados, serão de forma parcelada, nos padrões determinados pela legislação pertinente, e com inspeção sanitária competente.
- 9.6 Os lanches deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito, localizado na Praça Coronel José Adolfo, nº 28, Centro.
- 9.7 A fiscalização das entregas dos lanches será de responsabilidade da área requisitante, através de preposto devidamente habilitado, que poderá a seu juízo, recusar os lanches inadequados ao contratado/solicitado.
- 10 PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**
- 10.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega dos lanches, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão Presencial e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 10.4 É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Sector de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

- 10.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.6 Não serão pagos os lanches fornecidos em desacordo com as especificações que integram este edital.
- 11 VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 11.1 O contrato vigorará pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 12 DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 12.1 As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimo ou supressão no limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13 DA PRORROGAÇÃO**
- 13.1 O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada no QUADRO 02 do edital.
- 15 OBRIGAÇÕES indicadas no QUADRO 06 E 07 do Edital.**
- 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.
- 17 PENALIDADES**
- 17.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o município, por até cinco anos, o licitante que:
- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b) Não mantiver a proposta;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado por atraso injustificado;
 - b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 5% (cinco por cento) do valor contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

18 DA RESCISÃO

18.1 O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

18.1.1 Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;

18.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante; e,

18.1.3 Judicial, nos termos da Lei.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, situado na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, 2º piso, Centro, Araxá/MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 hs.

19.2 No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

19.3 Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

19.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

19.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação do(a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente do Município de Araxá/MG.

20.3 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 Não serão admitidas a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

20.5 O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

20.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

- 20.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.
- 20.12 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.13 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 20.14 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.**
- 20.15 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 20.16 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.
- 20.17 Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Araxá - MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.
- 20.18 Fazem parte integrante deste Edital os anexos indicados no QUADRO 09 do Edital.

Araxá (MG), 01 de abril de 2015.

DR. ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL - ARAXÁ/MG





Pregão Presencial nº 08.007/2015

Anexos





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
EM ANEXO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Aquisição de lanches para atender o Gabinete do Prefeito.

Justificativa:

A presente contratação se faz necessária para o fornecimento de lanches nas reuniões, eventos realizados pelo Gabinete do Prefeito.

Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado a média estimativa global no valor de R\$ 19.040,60 (dezenove mil e quarenta e reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	BISCOITO DE QUEIJO	KG	50	21,60	1.080,00
02	ENROLADINHO DE QUEIJO	KG	50	23,30	1.165,00
03	MUSSARELA FATIADA	KG	50	22,467	1.123,35
04	PÃO DE QUEIJO	KG	50	21,60	1.080,00
05	PÃO FRANCÊS	KG	50	10,063	503,15
06	PRESUNTO FATIADO	KG	50	22,233	1.111,65
07	BOLO DE FUBÁ COM QUEIJO OU FORMIGUEIRO	KG	50	15,13	756,50
08	BROA DOCE	KG	50	20,60	1.030,00
09	EMPADA DE FRANGO	KG	50	23,167	1.158,35
10	MINI PIZZA DE PRESUNTO	KG	50	23,30	1.165,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br

	OU FRANGO				
11	PÃO DE QUEIJO RECHEADO DE FRANGO	KG	50	23,30	1.165,00
12	PASTEL DE CARNE FRITO	KG	50	23,30	1.165,00
13	PASTEL DE QUEIJO FRITO	KG	50	23,30	1.165,00
14	ROSCA	KG	50	14,633	731,65
15	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM LONGA VIDA 1 LITRO	UND	300	2,817	845,10
16	MANTEIGA 500 GR	UND	50	7,317	365,85
17	SUCO LÍQUIDO EMBALAGEM LONGA VIDA 1000 ML	UND	700	4,90	3.430,00

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária: 020100 040001 2.0002 0000 33 90 30 – COORDENAÇÃO SETORIAL DO GABINETE – Ficha: 6.

Forma e condições de fornecimento

O Gabinete do Prefeito deverá agendar os pedidos de lanches com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

A contratada deverá efetuar as entregas dos lanches, de acordo com a necessidade da área requisitante, no prazo contratado, obrigatoriamente nas quantidades e nos locais especificados a ordem de entrega, devidamente embalados com data de validade superior a sessenta dias de seu vencimento, para os itens (leite e suco).

Os lanches deverão ser entregues, de forma parcelada, no local(is) a serem determinados pela Área requisitante e/ou Setor de Compras da PMA, especificados nas ordens de entrega/requisições, assim devidamente empenhados.

A não entrega dos lanches, será motivo de aplicação das penalidades previstas.

As entregas dos lanches ora licitados, serão feitas de forma parcelada, nos padrões determinados pela legislação pertinente, e com inspeção sanitária competente.

Os lanches deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito, localizado na Praça Coronel José Adolfo, nº 28, Centro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br

A fiscalização das entregas dos lanches será de responsabilidade da área requisitante, através de preposto devidamente habilitado, que poderá a seu juízo, recusar os lanches inadequados ao contratado/solicitado.

Prazo, condições e forma de pagamento:

O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega dos lanches, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão Presencial e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Não serão pagos os lanches fornecidos em desacordo com as especificações que integram este edital.

Vigência Contratual

O contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

Das alterações, dos acréscimos e supressões





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br

As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimo ou supressão no limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da prorrogação

O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

Responsável pelo recebimento dos lanches

Nome: Lucimary de Fátima Silva Ávila

CPF: 840.734.896-15

Cargo: Secretária Municipal Especial de Assuntos do Gabinete do Prefeito

Fone: 3691-7008

E-mail: aracelyprefeito@araxa.mg.gov.br

Obrigações do contratante:

- Determinar as quantidades, local(is) e forma da entrega do(s) objeto(s) contratado(s), à contratada, através de ordem de entrega emitida pela Área requisitante;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Contrato;
- Supervisionar as entregas, com preposto idôneo e habilitado, efetuando as ordens de entregas/requisições através do Departamento de Compras;

Obrigações da Contratada:

- Efetuar a troca do(s) lanche(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização;
- Efetuar as entregas do(s) lanche(s) de acordo com as especificações, no prazo, na forma e no(s) local(is) indicado(s);
- Manter, durante a execução do presente contrato, a qualidade dos produtos ofertados.
- Manter, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br

Das sanções administrativas

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

Penalidades

Ficará impedido de licitar e contratar com o município, por até cinco anos, o licitante que

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado por atraso injustificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br

b)O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 5% (cinco por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

Da rescisão

O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a)Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;

b)Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante; e,

c)Judicial, nos termos da Lei.

Critério de avaliação das propostas:

Menor preço global.

Lucimary de Fátima Silva Ávila

Secretária Municipal Especial de Assuntos do Gabinete do Prefeito





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO II

CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º
....., a participar da licitação instaurada pelo
Município de Araxá/MG, na modalidade de Pregão Presencial, na licitação nº
(indicado no ITEM 01 do QUADRO 01), na qualidade de MANDATÁRIO,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ nº....., bem como
formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Micro empresa/Empresa de Pequeno Porte

() Sim () Não





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____,
situada na _____, por intermédio do seu representante ou
procurador declara ao Município de ARAXÁ (MG) que atende a todas as condições de habilitação no processo
licitatório Edital de Pregão nº ____/20__ e se compromete a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe
forem adjudicados, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta,
e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL - PESSOA JURÍDICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ(MG)

RUA PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, 306 - CENTRO

38.183-186 – ARAXÁ – MINAS GERAIS

Processo licitatório nº _____ (indicado no ITEM 01 DO QUADRO 01- DO EDITAL) sob a
modalidade _____ (indicada no ITEM 02 DO QUADRO 01 - DO EDITAL).

A signatária, CNPJ.....por seu representante legal, Sr. _____,
CPF _____, declara ter conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de
Licitação acima caracterizado e todos os seus anexos, submetendo-se aos mesmos, pelo que, caso,
vitoriosa, assinará o Contrato correspondente ou retirará instrumento equivalente, estando de acordo com
todas as suas cláusulas e condições.

_____, _____, _____ de 20__.
Local e Data

Nome e assinatura da Licitante





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR - PESSOA JURÍDICA

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: _____ (identificação da licitação - ITEM 01 e 02 do QUADRO 01 do Edital)

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20____

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ(MG)

RUA PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, 306 - CENTRO

38.183-186 – ARAXÁ – MINAS GERAIS

MODALIDADE LICITAÇÃO (indicada no ITEM 02 do QUADRO 01) - Nº DA LICITAÇÃO
(indicado no ITEM 01 do QUADRO 01)

A signatária, CNPJ.....por seu representante legal, Sr.
_____, CPF _____, declara que na superveniência de fato
impeditivo de sua habilitação no processo licitatório sob a modalidade _____(indicada no ITEM
02 do QUADRO 01) e nº _____(indicado no ITEM 01 do QUADRO 01), ou no contrato que
assinará, caso vitoriosa, efetuará a comunicação expressa à Prefeitura Municipal de Araxá,
submetendo-se às penalidades cabíveis em sua ausência.

_____, _____ de 20__.
Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Licitante





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

À Prefeitura Municipal de Araxá

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Cláusulas do Modelo

Nome da empresa Licitante: _____

Nome do representante: _____

Cargo na Empresa: _____

RG: _____ SSP/ _____

CPF: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço residencial : _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

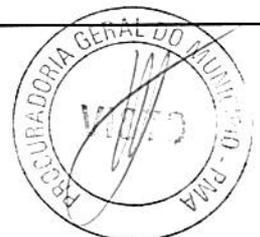
Telefone comercial _____ cel. _____

Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

(Assinalar a condição da empresa)

_____, de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)





Pregão Presencial nº 08.007/2015

ANEXO IX

Modelo do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br
 Setor de Licitações

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, com sede descrita no QUADRO 03, CNPJ - nº 18.140.756/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representado na pessoa qualificada no QUADRO 04, e a empresa qualificada no QUADRO 05 abaixo, doravante denominada CONTRATADA, representada de conformidade com o informado no QUADRO 06 abaixo, celebram o presente contrato, em decorrência do ato autorizativo constante do procedimento licitatório detalhado no QUADRO 01 a seguir, sob a modalidade e tipo da licitação informados também no QUADRO 01 abaixo detalhado, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

01 - Identificação do Contrato

01 - Licitação	02 - Modalidade	03 - Início	04 - Término	05 - Dias	06 - Número
07 - Valor Contrato	08 - Valor por Extenso do Contrato				
09 - Objeto					
10 - Tipo de Licitação		11 - Prazo para Entrega Após Requisição			
12 - Prazo para Pagamento		13 - Área Requisitante			

02 - Dotação Orçamentária

01 - Código	02 - Descrição	03 - Ficha
-------------	----------------	------------

03 - Identificação do Contratante

01 - Nome	02 - CPF/CNPJ	03 - Atividade Principal
04 - Identidade	05 - Logradouro	06 - Número 07 - Complemento 08 - CEP
09 - Bairro	10 - Cidade	11 - UF 12 - Telefone 13 - Email

04 - Identificação do Representante do Contratante

01 - Nome	02 - CPF/CNPJ	03 - Atividade Principal
-----------	---------------	--------------------------

05 - Identificação da Contratada

01 - Nome	02 - CPF/CNPJ	03 - Atividade Principal
04 - Identidade	05 - Logradouro	06 - Número 07 - Complemento 08 - CEP
09 - Bairro	10 - Cidade	11 - UF 12 - Telefone 13 - Email





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

06 - Representante da Contratada

01 - Nome
02 - CPF/CNPJ
03 - Atividade Principal
04 - Identidade
05 - Logradouro
06 - Número
07 - Complemento
08 - CEP
09 - Bairro
10 - Cidade
11 - UF
12 - Telefone
13 - Email

07 - Itens Contratados

Item Descrição do Item Marca Unidade Quant Unitário RS Total

Totais:

Valor (Valor por Extenso)

08 - Cláusulas do Contrato

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o estabelecido no item 9 do QUADRO 01 da página 1 do presente contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O contrato vigorará pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimo ou supressão no limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Gabinete do Prefeito deverá agendar os pedidos de lanches com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

5.2 A contratada deverá efetuar as entregas dos lanches, de acordo com a necessidade da área requisitante, no prazo contratado, obrigatoriamente nas quantidades e nos locais especificados a ordem de entrega, devidamente embalados com data de validade superior a sessenta dias de seu vencimento, para os itens (leite e suco).

5.3 Os lanches deverão ser entregues, de forma parcelada, no local(is) a serem determinados pela Área requisitante e/ou Setor de Compras da PMA, especificados nas ordens de entrega/requisições, assim devidamente empenhados.

5.4 A não entrega dos lanches, será motivo de aplicação das penalidades previstas.

5.5 As entregas dos lanches ora licitados, serão de forma parcelada, nos padrões determinados pela legislação pertinente, e com inspeção sanitária competente.

5.6 Os lanches deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito, localizado na Praça Coronel José Adolfo, nº 28, Centro.

5.7 A fiscalização das entregas dos lanches será de responsabilidade da área requisitante, através de preposto devidamente habilitado, que poderá a seu juízo, recusar os lanches inadequados ao contratado/solicitado.

6 CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega dos lanches, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

- 6.2 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão Presencial e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 6.4 É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental.
- 6.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6 Não serão pagos os lanches fornecidos em desacordo com as especificações que integram este edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante a execução do presente contrato, a qualidade dos produtos ofertados.
- 7.2 Manter, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3 Efetuar as entregas do(lanche(s) de acordo com as especificações, no prazo, na forma e no(s) local(is) indicado(s);
- 7.4 Efetuar a troca do(s) lanche(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização;

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- 8.2 Supervisionar as entregas, com preposto idôneo e habilitado, efetuando as ordens de entregas/requisições através do Departamento de Compras;
- 8.3 Determinar as quantidades, local(is) e forma da entrega do(s) lanche(s) contratado(s), à contratada, através de ordem de entrega emitida pela Área requisitante.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

- 10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o município, por até cinco anos, o licitante que:
- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b) Não mantiver a proposta;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 10.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado por atraso injustificado;
 - b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 5% (cinco por cento) do valor contratado;
 - c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
- 11.1 O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;
 - 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante; e,
 - 11.1.3 Judicial, nos termos da Lei.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1 O custeio para aquisição dos objetos ora contratados, será atendido com os recursos provenientes da dotação orçamentária identificada no QUADRO 02, do presente contrato.
- 12.2 O presente instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o disposto no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.
- 12.3 São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos:
- a) Edital indicado nos ITENS 01 e 02 do QUADRO 01 e seus anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA;
 - c) Termo de Referência.
- 12.4 Aplica-se ao presente contrato, bem como aos casos omissos, os preceitos da Lei 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações complementares.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá (MG), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dando-lhe o valor estabelecido no item 7 do QUADRO 01, do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

(Cidade, UF, dia/mês/ano)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145 licitacao@araxa.mg.gov.br

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 08.007/2015

(Razão Social da Contratante)

(Representante da Contratante)

(Cargo do Representante da Contratante)

CONTRATANTE

(Razão Social da Contratada)

(Representante da Contratada)

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

